LEI Nº 2.477 DE 25 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o poder executivo proibir a emissão de poluição sonora por parte de veiculos automotores no municipio de Cachoeiras de Macacu, RJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam estabelecidas no Município de Cachoeiras de Macacu- RJ, as normas e disposições especiais constantes desta Lei, no sentido de evitar poluição sonora e perturbação do sossego público.

Art.2º- Fica autorizado o poder Executivo proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos motociclísticos.

Art.3º- Para fins de aplicação da presente Lei considera-se:

I- período noturno (pn): o tempo compreendido entre 22h de um dia e 8h do dia seguinte;

II- poluição sonora: qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por som que, direta ou indiretamente, seja nocivo à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade;

III- som: toda e qualquer vibração ou onda mecânica que se propaga em meio elástico, capaz de produzir no homem uma sensação auditiva; e

IV- ruído: mistura de sons cujas frequências não obedecem a leis precisas.

Art.4º- Independentemente de medições de qualquer natureza, são proibidos os ruídos produzidos por motos, carros e demais veículos automotores com o equipamento ou escapamentos de descarga aberto ou o silencioso adulterado.

Parágrafo único- Excluem-se das proibições estabelecidas neste artigo as motos destinadas à realização de Motocross nas suas diversas modalidades.

Art.5º- A fiscalização poderá ser por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública em conjunto com a Guarda Municipal.

Art.6º- Caberá ao poder executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta lei.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentárias próprias, suplementadas, se for necessário.

Art.8°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MAIO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: José Lucas Stutz Delgado Pinto – Vereador PP.